



Comissão Municipal de São Paulo

22
013 de 1994
Laboratório

PARECER
0851/94

194 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 13/94

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, dispõe sobre o transporte de carnes em geral, no Município de São Paulo.

O projeto determina que o transporte de carne deve ser feito em caminhões frigoríficos obedecendo a condições mínimas de higiene (parte interna do baú frigorífico sem ferrugem e à temperatura constante de até 5 graus C, e uso de luvas descartáveis durante o carregamento e descarregamento das carnes).

A Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente enviou quesitos ao Executivo para manifestação de seus órgãos competentes, em especial da Secretaria Municipal do Abastecimento - SEMAB, sobre o assunto.

A SEMAB sugere que o projeto deva abranger não só as carnes, mas também toda a gama de produtos e derivados de origem animal. Sugere ainda que:

- o revestimento seja de material impermeável, de fácil higienização e resistente;

- outros veículos devam ser incluídos, como as peruas, que transportam carnes, pescados, aves, etc.;

- os veículos sejam obrigatoriamente cadastrados e anualmente vistoriados na Supervisão de Controle de Abastecimento, do Departamento de Vigilância e Controle Sanitário da Secretaria Municipal de Abastecimento.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Am-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 23 do proc.
n.º 013 do 1994
do Município de São Paulo

biente apresentou substitutivo que atende em parte ao sugerido pela SEMAB, continuando a tratar só do transporte de carnes. Substitutivo da Comissão de Atividade Econômica abrange o transporte de carnes e outros produtos de origem animal, mas deixa de incluir a obrigatoriedade dos veículos serem cadastrados e vistoriados.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução, decorrentes do exercício do poder de polícia, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 2 de agosto de 1994.

Presidente -

Relator -